REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 118/2019

Dispõe sobre a criação do cartão especial de gratuidade de estacionamentos localizados nas zonas azuis e áreas públicas, objeto de permissão do Poder Executivo Municipal, para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamentos localizados nas zonas azuis e em áreas públicas, objeto de permissão do Poder Executivo Municipal, para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, devidamente comprovados, no âmbito do Município do Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TRANSALVADOR), emitirá o Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.

Art. 3º O Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos o idoso com idade de sessenta e cinco anos ou mais, cujo rendimento mensal não ultrapasse a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º Somente terá validade o Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento original que seja:

I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II - apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 5º O Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento poderá ser recolhido pelo Agente de Trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão, e será encaminhado à Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TRANSALVADOR), caso seja verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I - empréstimo do cartão a terceiros;

II - uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I - cópia simples da Carteira de Identidade;

II - boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º O Cartão terá um prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º Em caso de renovação do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes